



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5721472	16/09/2024 19:54	Parecer	Parecer



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Nele noticia-se a documentação oriunda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GMF/TJSP), por meio da qual se fundamenta e solicita a prorrogação dos prazos previstos na Resolução CNJ 487/2023, para a implantação da Política Antimanicomial naquele estado (Id. 5716134)

Referida solicitação, provocada por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, a qual teve decisivo e relevante papel desempenhado na construção interinstitucional dessa proposta, sobretudo mediante diálogos entabulados com o Executivo local, é acompanhada dos seguintes documentos:



1 - Ofício GMFTJSP nº 29/2024, com solicitação de prorrogação de prazo pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Estado de São Paulo (CEIMPA/SP);

2 - Ofício nº 2.306/2024-EXPPGJ, enviado conjuntamente pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, "sugerindo a prorrogação dos prazos previstos na normativa do CNJ, a fim de possibilitar o enfrentamento integral das dificuldades encontradas no processo de implantação da política antimanicomial, de forma segura e organizada";

3 - Relato dos trabalhos desenvolvidos pelo CEIMPA/SP, instituído pela Portaria nº 10.294/2023, de 4 de dezembro de 2023, sob a responsabilidade do GMF/TJSP;

4 - Plano de ação, o qual apresenta a proposta de tarefas e prazos a serem executados com a finalidade de implementar a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

No dia 12.09.2024, o Exmo. Conselheiro encaminhou estes autos para esse Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas solicitando parecer técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir de determinação do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF, conforme Despacho (Id. 5716047), sobre pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJSP).

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023 e estabelece procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque a normativas vigentes, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando a internação de pessoas com



transtorno mental em locais com características asilares, a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, mais de 1.400 pessoas foram desinternadas e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto relevante ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram para o convívio familiar e comunitário, com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais da Federação, em levantamento nacional realizado e atualizado periodicamente pelo CNJ.

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas três unidades da Federação com interdições totais dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações. Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para a implementação da política também a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, os CEIMPAS, órgão previsto na Resolução CNJ nº 487/2023. Atualmente, são 19 os estados que possuem CEIMPA e 12 estados com grupos de trabalho sobre o tema.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 23 equipes EAP-Desinst em 17 unidades da Federação.

As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) desde 2014 e, recentemente, atualizadas por meio da Portaria GM/MS nº 4.876/2024, que as insere no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando a Resolução nº 487 foi publicada, em 2023, havia notícias de apenas sete equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, essas equipes mais que triplicaram.



Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e demais atores nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que apresentem pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Isso possibilita aos estados maior planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para pacientes em medidas de segurança que ainda estejam internados em hospitais de custódia e a revisão dos processos judiciais relacionados a esses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

II – a descrição das ações já implementadas; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)



Importa destacar que o estado de São Paulo possui, atualmente, a maior população em medida de segurança sob custódia do Estado, aproximadamente 900 pessoas, segundo dados do próprio estado (cf. Anexo 1 do Plano de Ação) e do SISDEPEN, tendo se antecipado na postulação de pedido de prorrogação de prazo para completa e efetiva implementação da política, apresentando as seguintes constatações e esforços:

O Ministério Público do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de preocupa-se sobremaneira com a implantação da Política Antimanicomial no Estado, de sorte que, embora ciente dos termos da Lei número 10.216/2021 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, acompanharam atentamente a recente edição da Resolução CNJ número 487/2023, inquietando-se não apenas com a segurança dos pacientes alojados nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, como, outrossim, com a sociedade e com o próprio mote da reintegração social.

[...]

Como corolário, deliberou-se pela criação de um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria da Saúde, no qual os vários representantes das entidades e instituições interessadas pudessem debater o assunto e oferecer um plano de ação que eventualmente se constitua num esboço para eventual (1) edição de um decreto da lavra do Senhor Governador do Estado de São Paulo, como (2) fundamento para o pedido de prorrogação dos prazos e como (3) norte a ser seguido com o desiderato de melhor solucionar a questão.

Partindo para a análise do conteúdo do Plano de Ação apresentado pelo estado de São Paulo em articulação com diferentes e importantes atores locais, como TJSP, Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP), CEIMPA etc. (cf. documento Id. 5716134), destaca-se a organização do conteúdo a partir de macro ação, qual seja: **Desinstitucionalização da População Privada de Liberdade em HCTPs e readequação dos fluxos de entrada e saída para a RAPS**. Ainda, o plano reforça o compromisso da Secretaria de Saúde do estado com a seguinte afirmação: *“A busca de soluções para os desafios enfrentados e o desenvolvimento de ações voltadas para a saúde mental da população privada de liberdade reforça o compromisso da secretaria com essa população”*.

Além disso, o estado de São Paulo apresenta, no Plano de Ação, os principais desafios, como fundamentação para o pedido de prorrogação. Elenca as



ações e as tarefas, com prazo de início e término, além da indicar responsável por cada tarefa da respectiva ação.

O plano informa as ações em um cronograma que termina no final do segundo trimestre de 2026. Ademais, são apresentados o contexto e os produtos de cada ação e é sintetizado, no Anexo 1, breve diagnóstico, com quantitativo e perfil sociodemográfico das pessoas em medida de segurança no estado e a quantidade de equipes e serviços da RAPS do SUS.

Em síntese, referido plano contém 9 ações, com 56 tarefas e 31 produtos, a saber:

1. Estruturação e Organização das Equipes Conectoras

4 tarefas

2 produtos

2. Integração com Assistência Social

4 tarefas

3 produtos

3. Qualificação do Fluxo de Entrada

13 tarefas

3 produtos

4. Revisão de Casos

8 tarefas

3 produtos

5. Fluxo para Fechamento Gradual dos HCTPs

6 tarefas

4 produtos

6. Fortalecimento e qualificação da RAPS

6 tarefas

4 produtos

7. Capacitação da Rede e Magistrados

4 tarefas

3 produtos

8. Custeio RAPS

7 tarefas

5 produtos

9. Acompanhamento da execução do das tarefas

4 tarefas

4 produtos



O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, pois contém a devida fundamentação (cf. principais desafios e contexto das ações, bem como conteúdo dos ofícios GMFTJSP nº 29/2024 e nº 2.306/2024-EXPPGJ), que demonstra a indispensabilidade da prorrogação do prazo; a descrição das ações já implementadas (cf. documento Id. 5716134 - Relato dos trabalhos desenvolvidos pelo CEIMPA/SP, pp. 7-8); proposta de plano de ação, com descrição das ações pendentes, e o cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis.

Além disso, busca abarcar todo o ciclo penal com a qualificação dos fluxos de porta de entrada do sistema de justiça criminal, passando pela qualificação e ampliação dos serviços e equipes de saúde, incluindo o comprometimento de alocação de recursos, até a porta de saída com a interdição dos hospitais e alas de custódia e tratamento psiquiátrico e desinstitucionalização assistida. Outro fator de interesse é o reforço da instância de monitoramento pelo CEIMPA, com a adoção de metas intermediárias e de relatórios mensais.

Nesse ponto, com o intuito de qualificar o Plano de Ação e o monitoramento de sua execução, recomenda-se que sejam adotados planos de trabalho específicos com etapas e cronogramas pormenorizados (I) para as ações voltadas à estruturação e implementação das equipes conectoras, que serão desenvolvidas a partir dos levantamentos em curso acerca das equipes atuais e das demandas, considerando a distribuição territorial; e (II) para as ações cujo prazo de implementação se dá ao longo do período do desenvolvimento do plano e não são contínuas, como, por exemplo, a necessidade de revisão da audiência de custódia com relação ao fluxo de entrada, prevista no âmbito da qualificação da porta de entrada, que poderia contemplar, inclusive, o estudo de estratégias para implementação das equipes de proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC), previstas pelas Resoluções CNJ n. 562/2024 e n. 213/2015, e a criação de protocolos conjuntos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a identificação dos casos e acionamento das equipes conectoras.

Por oportuno, ressalta-se como fundamentais o apoio e o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSP, das Varas Singulares, Criminais, de Execuções Criminais, de Audiência de



Custódia/Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo) em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Destaca-se, ainda, a notícia sobre a publicação da Resolução da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo nº 193, de 6 de agosto de 2024, que dispõe sobre o programa de desinstitucionalização de pacientes moradores de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, importante iniciativa de institucionalização da política.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão do prazo pleiteado, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com a expressão do estado de São Paulo na pauta, uma vez que possui aproximadamente 900 pessoas em medida de segurança sob custódia do Estado e, ainda, a perspectiva de institucionalização do Plano de Ação por meio de Decreto do Governo do Estado de São Paulo, conforme destaca o Ofício N° 2.306/2024 - EXPPGJ, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, recomenda-se que o CNJ seja informado pelo próprio CEIMPA acerca do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, no final do segundo trimestre de 2025.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

